

CÓPIA



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Procuradoria*

**Ofício nº 25/2016 (Procuradoria)**

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2016.

**Exmo. Sr. Desembargador Poul Erik Dyrlund**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** vem, pelo presente requerer, em caráter de urgência, as providências cabíveis a fim de que seja cessada a insustentável situação enfrentada pelos jurisdicionados e advogados dos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá, seriamente prejudicados com a transferência das Varas Federais antes localizadas na Rua Amélia Saraiva, Nº 85, no Bairro Ampliação, em Itaboraí.

O quadro atual teve início em setembro de 2013, quando foram constatados problemas estruturais no prédio que abrigava o Fórum de Itaboraí, com jurisdição abrangente sobre todos os Municípios mencionados acima. Desde então, as Varas Federais estão instaladas e atendendo de maneira precária no Município de Niterói, a 85km de Cachoeiras de Macacu, 35km de Itaboraí, 60km de Rio Bonito, 130km de Silva Jardim e 50km de Tanguá.

Além disso, o número de jurisdicionados prejudicados na Região, cujo total se aproxima dos 400 mil habitantes, segundo dados do IBGE – 56.290 em Cachoeiras de Macacu, 229.007 em Itaboraí, 57.615 em Rio Bonito, 21.307 em

**Procurador**  
**em Exercício**  
AV. Marechal Câmara, 150, 5º Andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ – Cep: 20020.080  
0310272976  
13-15

EAOS



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Procuradoria***

Silva Jardim e 32.426 em Tanguá<sup>1</sup> - justifica um olhar mais sensível e efetivo por parte desse Tribunal no sentido de que a prestação jurisdicional seja prestada de maneira a facilitar o acesso dessa população à Justiça.

A OAB/RJ compreende os motivos pelos quais foi feita a transferência das Varas Federais de Itaboraí para outra localidade, em setembro de 2013. No entanto, passados quase 2 anos e meio, a permanência da situação é algo inaceitável, pois não se pode conceber que ao longo de todos esse tempo o Tribunal não tenha encontrado outro imóvel apto a abrigar as Varas de Itaboraí dentro dos limites geográficos do Município.

Aliás, vale registrar que a OAB/RJ, sobretudo por intermédio da sua Subseção em Itaboraí, preocupada com os transtornos incontornáveis gerados pela transferência das Varas para Niterói, diligenciou no sentido de localizar imóveis para reinstalação das Varas, sugerindo alguns à Presidência desse Tribunal, que, no entanto, não aprovou qualquer um deles.

É indiscutível que o distanciamento do Poder Judiciário dos jurisdicionados e advogados acaba por violar frontalmente a CF, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação.

---

<sup>1</sup> <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=330575>



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Seção do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria**

Assim, faz-se necessária e inadiável a adoção de providências por parte do TRF-2 com vistas ao restabelecimento das condições mínimas à prestação jurisdicional nos Municípios afetados com a transferência das Varas Federais para o Niterói, seja através da construção de prédio próprio da Justiça Federal, seja com a locação de imóvel apto a atender a demanda local.

Ao ensejo, renovam os protestos de mais alta estima e elevada consideração.

**Felipe Santa Cruz**  
**Presidente da OAB/RJ**

**Fábio Nogueira Fernandes**  
**Procurador-Geral da OAB/RJ**

**Luciano Bandeira Arantes**  
**Presidente da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas da OAB/RJ**

**Jocivaldo Lopes Da Silva**  
**Presidente da Subseção da 25ª da OAB/RJ - Itaboraí**